

Contrato Administrativo

Contrato n° 10/2021
Pregão Presencial n° 01/2021
Processo Licitatório n° 01/2021

Aquisição de medicamentos para situações específicas.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Nogueira & Pegoraro Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 07.822.697/0001-25, estabelecida na Rua Porto Alegre, s/n°, Centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada por **Carla Nogueira Pegoraro**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 013.952.630-78, residente e domiciliada na Av. Elizeu Rech, n° 121, apto 302, centro, na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 01/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamentos para atender as demandas da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 01/2021**, referente aos medicamentos não disponibilizados na rede básica de saúde, tanto para atender ordens judiciais, bem como situações emergenciais ou urgentes, e eventuais medicamentos que estejam em falta na farmácia do Município.

Parágrafo Primeiro - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos a serem entregues deverão ter no ato da entrega, validade mínima de 6 meses.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento da medicação decorrente deste contrato fica limitada a R\$ 12.000,00 (Doze Mil) mensais, e não se constitui em preferência de fornecimento, nem quantidade mínima mensal, nem afasta a realização pela municipalidade de realizar outras licitações para aquisição de medicamentos durante a vigência deste contrato.

Cláusula Segunda - Do Fornecimento

Os medicamentos serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 48 horas, ou em 24 horas nos casos de urgência e emergência.

Parágrafo Único - A entrega, quantidades e procedimentos observarão as normas do edital.

Cláusula Terceira - Do Desconto

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos medicamentos adquiridos mediante a seguinte operação: do valor máximo apurado na tabela de preço fornecida pela ANVISA, obtida no site www.anvisa.gov.br será aplicado o desconto de **7% (Sete por Cento)** , cujo resultado será o valor a pagar.

Parágrafo Primeiro - Nos casos que o fabricante do medicamento conceda bonificação, ou o fornecimento suplementar de medicamento pelo sistema de cartão, ou mediante cadastramento do paciente, estes benefícios deverão ser repassados integralmente para a municipalidade, sem qualquer acréscimo ou cobrança, e sem prejuízo do desconto concedido.

Parágrafo Segundo - Caberá a **Contratada** efetuar o cadastramento do paciente para fins de atendimento do programa de benefício estabelecido por cada empresa.

Cláusula Quarta - Da Dotação

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Quinta - Dos Padrões

Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, de acordo com os preceitos fixados pela ANVISA.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de janeiro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Nogueira & Pegoraro Ltda
CNPJ nº 07.822.697/0001-25
Carla Nogueira Pegoraro
Contratada

Testemunhas:

1.

2.